



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019  
10/09/2019 - 14:16  
PL 175/2019

## PROJETO DE LEI Nº. \_\_\_/2019

*“Dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em escolas públicas de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas do Município de Indaiatuba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Art. 1º.** Fica garantida a prioridade de vagas em escolas municipais de ensino fundamental, creches públicas e conveniadas, em idade compatível, do Município de Indaiatuba para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º.** Os critérios para a matrícula das crianças será mediante a apresentação, na Secretaria Municipal competente, dos documentos abaixo relacionados:

I - cópia do Boletim de Ocorrência (B.O) da Delegacia Especializada ou documento expedido por Órgão de Justiça;

II - cópia do exame de corpo delito.

Parágrafo único. Nos casos de ameaças à integridade física e à saúde corporal da mulher ou de seus filhos, sem a ocorrência de agressões físicas, excetua-se da obrigatoriedade de cópia do exame de corpo de delito exigida no inciso I deste artigo, sem prejuízos a apresentação de cópia do Boletim de Ocorrência ou documento expedido por Órgão de Justiça.

**Art. 3º.** Será concedida e garantida a transferência de escola ou creche, no âmbito da rede municipal de ensino, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da responsável legal da criança, com vistas à garantia de sua segurança e de seus filhos.

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019  
10/09/2019 - 14:16  
PL 175/2019

**Art. 4º.** Todas as informações sobre as mulheres vítimas de violência e seus filhos, no que tange os motivos da transferência de escola ou creche, serão mantidos em sigilo, sob pena de medidas administrativas cabíveis.

**Art. 5º.** O Poder Executivo Municipal expedirá a regulamentação desta Lei.

**Art. 6º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2019.

**RICARDO LONGATTI FRANÇA**

**Vereador**

**SILENE SILVANA CARVALINI**

**Vereadora**



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019  
10/09/2019 - 14:16  
PL 175/2019

## JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo garantir a prioridade na concessão de vaga em creche da rede municipal para criança cuja mãe seja vítima de violência doméstica de qualquer natureza.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Há que se destacar que o município possui competência constitucional para legislar, no âmbito local, sobre a presente matéria. É o que determina o Art. 23 da Constituição da República, que assim dispõe:

**Art. 23.** É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: (...)

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (...)

X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;

Não sendo suficiente, se faz necessário ainda lembrar o disposto na Lei Maria da Penha, Lei Federal 11.340/2006, que assim determina em seu artigo 3º:

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Superada essa análise, consigna-se que se faz necessário que a Administração Pública aja com o máximo de acolhimento para com as vítimas de violência doméstica, devendo inclusive facilitar o acesso a educação de seus filhos, incluindo-se a transferência de unidade escolar.

Como é cediço, as mães matriculam seus filhos em unidades escolares próximas às suas residências, esta política pública é desenvolvida há anos pela Secretaria

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROT-CMI 1944/2019  
10/09/2019 - 14:16  
PL 175/2019

Municipal de Educação e se mostra adequada pela facilidade de locomoção.

No entanto, quando a mulher é vítima de violência doméstica, das mais variadas espécies, e decide não conviver mais com o agressor, acaba não encontrando facilidade na transferência de seu filho(a) para uma unidade escolar mais próxima de sua nova residência.

É preciso que o Poder Público se solidarize com tal questão e crie políticas públicas de facilitação na vida cotidiana dessas mulheres vítimas de violência doméstica, como a esta que proponho por meio deste Projeto de Lei.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais supracitados, considerando ainda que é dever da Administração Pública, trago esta propositura para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 05 de setembro de 2019.

**RICARDO LONGATTI FRANÇA**

Vereador

**SILENE SILVANA CARVALINI**

Vereadora